



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de **Credenciamento de leiloeiros (as) pessoa jurídica e/ou pessoa física** para prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, por meio de licitação na modalidade de leilão público, online e/ou presencial, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, pela Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria, bem como pelas especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1 O (a) leiloeiro (a) interessado (a) deverá possuir sistema informatizado que o (a) permita realizar o leilão *online*, via web browser (Internet) em tempo real, com estrutura para realizar, simultaneamente o leilão de forma presencial, se esta condição se mostrar vantajosa para a Administração, para ampliação do número interessados, caso em que a realização de leilão, na forma presencial, será solicitada e justificada.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A escolha dos (as) Leiloeiros (as) Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que o Município de CÓRREGO FUNDO/MG possa realizar o Leilão de bens móveis inservíveis.

2.2 A contratação de leiloeiro (a) enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[pretcorregofundo](https://www.facebook.com/pretcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa de 5% (cinco por cento) do valor para bens móveis, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2.3 Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para sorteio da ordem de classificação, na sessão pública, dos (as) leiloeiros (as) credenciados, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

I. O Credenciamento é o procedimento através do qual diversos interessados têm direito a contratar com a Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação. Neste caso, especificamente, trata-se da delegação contratual remunerada da execução de serviço ao particular assimilando a uma adesão em que o interessado aceita as condições padronizadas e impostas a todos no edital pela Administração. A prestação dos serviços ocorre por conta e risco do credenciado, que o explora de acordo com as disposições contratuais nas condições e prazos estabelecidos no termo firmado com a Administração Pública. Os serviços especializados neste relacionado serão utilizados de forma geral para a manutenção de bens públicos de forma que o credenciamento permitirá um rol de serviços permanentemente disponíveis para a Administração.

4. DO PRAZO

4.1 O presente credenciamento vigorará por **TEMPO INDETERMINADO**, enquanto houver interesse da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

5.1 Forma de execução dos serviços:

Itania



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[f pretcorregofundo](https://www.facebook.com/precorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

5.1.1. O serviço de leiloeiro (a) será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do edital, pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda que também determinará as datas e demais condições deste e de outros leilões, se forem necessários.

5.1.2. Para cada leilão será convocado um leiloeiro, conforme ordem de SORTEIO.

5.1.3. O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG disponibilizará ao (a) leiloeiro (a) o Modelo de Edital acrescido dos Anexos do processo licitatório de alienação de móveis inservíveis contendo a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões.

5.1.4. O objeto de cada leilão será individualizado por lote, correspondente ao (s) bem (s) móvel (is) que será (ão) leiloado (s), nos termos do Edital que será disponibilizado.

5.1.5. O resultado do leilão, deverá ser informado ao MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG pelo (a) **CONTRATADO (A)**, mediante Ofício, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da respectiva sessão pública, para as providências cabíveis.

5.1.6. O (A) leiloeiro (a) deverá encaminhar ao MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, através da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo os seguintes documentos:

5.1.5.1. Ata de leilão, após a realização do certame, que deverá conter pelo menos:

a) data do leilão;

Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

b) número e descrição do lote;

c) conforme o caso:

c.1) valor do lance inicial e de arrematação de cada lote;

c.2) declaração de ausência de propostas ou de propostas válidas;

d) valor total alcançado no leilão;

e) termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;

5.1.5.2. Recibo da comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

5.1.5.3. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso;

5.1.7. Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo leiloeiro contratado, estes serão devolvidos para correção e devolução ao MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, através da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda em 02 (dois) dias úteis.

5.1.8. O não cumprimento dos prazos expressos nos itens 5.1.5.1. e 5.1.5.2 configura descumprimento de obrigação contratual e dará causa às penalidades cabíveis.

5.2. Local de execução dos serviços:

5.2.1. O (A) leiloeiro (a) deverá executar os serviços contratados no local e forma determinado pela Administração Municipal.

5.2.2. O (A) leiloeiro (a) deverá possuir condições de realização do leilão de forma presencial simultaneamente ao leilão realizado pelo sistema informatizado - leilão online, em tempo real, se esta forma se mostrar vantajosa para a Administração.

5.2.3. O (A) leiloeiro (a) deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão on-line, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.

Abreu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

5.2.4. O (A) leiloeiro (a) deverá divulgar através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (Facebook, Instagram, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:

6.1 Para a contratação do Leiloeiro Oficial que realizará os leilões de bens móveis e imóveis do município de Córrego Fundo-MG, os seguintes requisitos devem ser atendidos, garantindo a qualificação adequada e o cumprimento das normas legais:

- a) **Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais** e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
- b) **Atestado de Capacidade Técnica** do (s) profissional (s) leiloeiro (a) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante prestado serviços com características técnicas semelhantes às descritas no Termo de Referência;

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem Obrigações do Município de Córrego Fundo/MG

7.1.1. Assegurar o livre acesso ao (a) Leiloeiro (a) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os bens móveis inservíveis;

7.1.2 Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[f prefcorregofundo](#)

[@corregofundo.mg](#)

7.1.3 Fornecer ao (a) Leiloeiro (a) os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

7.1.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

7.1.5 Notificar o (a) leiloeiro (a), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

7.1.6 Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

7.1.7 Disponibilizar a documentação necessária para emissão de certificado de arrematação.

7.1.8 Aprovar a avaliação dos bens realizados pelo leiloeiro.

7.1.9 Arcar com as despesas previstas no §2º, do Art. 42, do Decreto 21.981/32, referente às publicações previstas na Lei 14.133/2021.

7.2 Constituem Obrigações do (a) Leiloeiro (a):

7.2.1 Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela Comissão de Leilão do Município de Córrego Fundo dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

7.2.2 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

7.2.3 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

pretcorregofundo

corregofundo.mg

7.2.4 Não se pronunciar em nome do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

7.2.5 Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE**, e nas datas aprazadas em conjunto.

7.2.6 Dar ciência ao MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.2.7 Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;

7.2.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE CÓRREGO/MG cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

7.2.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

7.2.10 Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição dos bens móveis, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados (desertos);

7.2.11 O (A) leiloeiro (a) deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.

7.2.12 O (A) leiloeiro (a) deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados, conforme contrato firmado.

7.2.13 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site

Diana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Corrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[f prefcorregofundo](#)

[corregofundo.mg](#)

próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excecuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32. A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagan, etc), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos.

7.2.14 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos descritos na cláusula Obrigações da Contratada;

7.2.15 Divulgação de todos os bens móveis inservíveis que serão vendidos, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão;

7.2.16 Locação de equipamentos; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão;

7.2.17 Eximir o **CONTRATANTE** da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que o percentual pago pelos serviços prestados deverá ser pago pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) dos bens móveis inservíveis do valor da arrematação, não sendo devido pelo **CONTRATANTE** qualquer pagamento pelos serviços realizados.

7.2.18 Não utilizar o nome do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

7.2.19 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

7.2.20 Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG;

7.2.21 Responder perante o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.2.22 Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens móveis inservíveis;

7.2.23 Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

7.2.24 O (A) leiloeiro (a) Oficial não poderá ser substituído (a) por terceiro que não esteja no rol dos leiloeiros habilitados.

7.2.25 Listar, contar, relacionar, lotear e elaborar laudo técnico de avaliação contendo as características, o estado de conservação e valor estimado do (s) bem (s) para a venda dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias e submetê-lo à aprovação do Chefe do Executivo.

7.2.26 Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação e aprovação do Contratante.

7.2.27 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[f prefcorregofundo](#)

[corregofundo.mg](#)

comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

7.2.28 Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

7.2.29 Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN.

7.2.30 Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.

7.2.31 Providenciar a descaracterização dos veículos deste Município de Córrego Fundo/MG, arrematados.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1 Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo (a) Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda responsável pelo pedido, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Corrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

10.1. Durante a vigência do contrato, o Leiloeiro deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no edital, no Termo de Referência e no contrato firmado.

10.2 O descumprimento das disposições de manutenção do credenciamento poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras responsabilidades legais:

10.2.1 advertências formal;

10.2.2 suspensões de participação em sorteios;

10.2.3 descredenciamentos.

10.3 A aplicação de penalidade ao credenciado deverá ocorrer por meio de processo administrativo, obedecidas as regras da Lei nº 14.133/2021 para apuração de responsabilidade e instruí-lo com os documentos necessários para perfeita caracterização e comprovação da conduta do credenciado.

10.3.1 O tipo de penalidade e sua gradação dependerá da gravidade da conduta do credenciamento e dos resultados, observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Considerando que o (a) leiloeiro (a) contratado (a) não será remunerado (a) pela guarda e conservação dos bens penhorados, terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1932.

Córrego fundo, 28 de fevereiro de 2025.

Paolla Assunção Faria

Supervisora de Dep. De Frotas e Patrimônio

Aureci Cristina de Faria Borges

Secretária de Administração, Contabilidade e Fazenda